

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - nº 04/2024

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, na Praça Coronel Francisco Orlando nº 600, centro, CEP 14620-000, telefone (16) 3820-8000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E 491.040.101.110, por determinação do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR, torna público o Edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 01/2024, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E CORRETAGEM PARA AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS LOCADOS OU DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS PELO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital, Anexo I – Termo de Referência.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente credenciamento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E CORRETAGEM PARA AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS LOCADOS OU DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS PELO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP
- **1.2.** Os interessados deverão observar as especificações e condições da prestação do serviço, bem como os detalhamentos constantes no Termo de Referência **ANEXO I**, parte integrante deste edital.
- **1.3.** O presente Credenciamento se enquadra na hipótese do artigo 79, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021¹.
- 1.4. O Credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- **2.1.** A relação dos itens e os respectivos valores fixados para a remuneração dos interessados está disponível no **ANEXO I** do presente Edital.
 - **2.1.1.** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, no município de Orlândia/SP de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/ INSCRIÇÕES NO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é livre a todas as pessoas físicas e jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições do edital e seus anexos.

1

¹ Art. 79. O Credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **3.2**. Não poderão participar do credenciamento os interessados:
 - a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - **b)** Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal em decorrência da sanção que lhe foi imposta.
 - c) Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
 - g) Empresas com falência decretada;
 - h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **h.1)** A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - i) Entidades do Terceiro Setor;
 - j) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - I) Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada;

4. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

- **4.1**. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados exclusivamente por meio da plataforma da BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil).
- **4.2**. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
- 4.3. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão de Contratação e enviadas diretamente na



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

plataforma BLL compras.

- **4.4**. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão respondidos em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e disponibilizados na plataforma BLL compras.
- **4.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **4.6.** Acolhida impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Documentos de Habilitação Técnica

- a) Registro no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI): O corretor ou a empresa de corretagem deve possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) da jurisdição onde o serviço será prestado.
- **b)** Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), por meio da apresentação de declaração conforme modelo contido no **ANEXO IV deste edital**, bem como apresentação do registro de inscrição do(s) profissional(is) no CRECI (Conselho Regional dos Corretores de Imóveis) ou no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- c) Comprovante de vínculo do responsável técnico indicado no subitem anterior com a empresa, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.²
- d) Deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade, emitida pelo CRECI, confirmando a habilitação e idoneidade profissional.
- e) Declaração formal de compromisso com a imparcialidade e com a realização de avaliações isentas de interesses privados, com foco exclusivo no interesse público.

5.2. Requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Comprovação de Regularidade Fiscal:

a.1) perante a Fazenda Federal, a ser provada mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, os quais já abarcam as contribuições sociais.

-

² Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **a.2)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou do domicílio do interessado.
- b) Para empresas de Corretagem, conforme legislação vigente:
- **b.1)** Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- **b.2)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho, comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos

5.3. Outros documentos:

- a) Documento de identidade do credenciado (Pessoa Física);
- b) Cadastro de Pessoa Física e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do credenciado
- c) Registro Público de empresas mercantis, no caso de empresário individual ou Eireli.
- d) Ato constitutivo em vigor e instrumento de designação dos administradores, arquivados no registro competente, para as demais sociedade.
- e) Decreto de autorização para funcionamento no Brasil, no caso de sociedade estrangeira.

5.4 Regularidade Econômica – financeira

- a) <u>Para Pessoa Jurídica</u>: Certidão Negativa de Falências e Recuperação Judicial.
 - **a.1)** Caso a certidão acima aponte distribuição de recuperação judicial, deve ser apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
 - **a.2)** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.
- b) <u>Para Pessoas Físicas e Sociedades Simples</u>: Certidão de negativa insolvência civil³.
- **5.5**. **Declaração em papel timbrado** firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
 - a) Não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da Secretaria de Administração, no âmbito do município de Orlândia.
 - b) Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados;
 - c) Têm disponibilidade para prestar atendimento no Município de Orlândia, conforme as

³ Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), art. 1.052 c/c Lei 5.869/1973, art. 748; IN – Seges/ME 116/2021, art. 5º, alínea "c". https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/. Acesso em 26.11.2024.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

normas fixadas pela Secretaria de Administração.

- d) estar ciente das condições do Edital de Credenciamento e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria de Administração e/ou pelos órgãos de controle.
- e) Atende ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- f) Inexistem fatos impeditivos;
- **g)** Que não se encontra punida com suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da Administração pública direta ou indireta.

<u>6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO</u>

- **6.1.** Os documentos para credenciamento deverão ser anexados na plataforma BLL, em campoespecífico.
- **6.2**. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.
- **6.3**. Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não contenham código de verificação da autenticidade pela internet, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório.
- **6.4.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecidapelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até **90 (noventa) dias** antes da data do protocolo de credenciamento.
- **6.5.** Após o protocolo, a Comissão terá o prazo de **10 (dez) dias** para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização;
- **6.6.** O pedido de credenciamento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto.
- **6.7.** Verificadas omissões ou falhas na documentação, a Comissão poderá promover diligência solicitando que o interessado apresente a complementação ou correção, caso queira, do pedido de credenciamento no prazo de até **10 (dez) dias**, a partir da comunicação, sob pena de não obtenção do credenciamento.
- **6.8**. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar à documentação necessária.
- **6.9** Os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital serão considerados habilitados e credenciados, sendo submetidos à homologação da Autoridade Competente.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E PRAZO RECURSAL.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **7.1.** Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará o(s) resultado(s), **com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste Edital**, por meio de publicação das atas em seudiário oficial www.orlandia.sp.gov.br e atualizado no PNCP.
- **7.2**. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas até **03 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.
- **7.3**. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso, desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente, nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021⁴;
- 7.4. O recurso deverá ser enviado por meio da plataforma eletrônica BLL, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado à autoridade superior, que terá até 05 (cinco) dias úteispara análise e decisão;
- **7.5**. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultadodo processo de credenciamento será divulgado por meio de endereço eletrônico www.orlandia.sp.gov.br.
- 7.6. Caso não haja recurso, a divulgação no site do Município será considerada definitiva.
- 7.7. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

8. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS.

- **8.1.** Após divulgada a ata com o credenciamento, a/o Requerente estará apta(o) a ser contratada(o) para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;
- **8.2**. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.
- **8.3**. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumentode contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.
- **8.4** O interessado habilitado e credenciado, nos termos deste Edital, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da homologação para assinaro contrato e encaminhá-la ao Departamento de Licitações preferencialmente por meio do e-mail licitacao@orlandia.sp.gov.br, sob pena de decair o direito de ser credenciado, sem prejuízo das sanções previstas.
 - **8.4.1** O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

-

⁴ Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **8.4.2** O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado desde que: (a) seja encaminhado requerimento, pela adjudicatária e antes do término daquele prazo, pelos mesmos meios descritos no item anterior, instruído com documentos, se o caso, e com as devidas justificativas (b) Haja a concordância e autorização da Administração Municipal.
- **8.4.3** Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;
- **8.4.4** O prazo de vigência do contrato, proveniente deste credenciamento, será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **8.4.5** Não será admitida a subcontratação do objeto.
- **8.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;
- **8.6**. O critério de distribuição de demanda está o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizado no formato paralelo e não excludente. Será adotado um sistemade rodízio entre os credenciados, sendo que o primeiro fornecedor a se credenciar será o primeiro convocado para prestar o serviço e assim sucessivamente, conforme haja demanda da Administração.
 - **8.6.1**. Dessa forma, o município realizará a distribuição igualitária dos serviços, entre as empresas credenciadas/credenciado.
 - **8.6.2**. A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por credenciado.
 - **8.6.3.** Caso as Credenciadas/Credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a agenda, deverá comunicar, por escrito, através do e-mail licitação@orlandia.sp.gov.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação. A não manifestação neste prazo autoriza o Município a convocar o próximo Credenciado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, neste Edital e nas disposições contratuais.
 - **8.6.4.** Previamente à emissão da nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos federais (TCU, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
 - **8.6.5** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12(doze) meses**, prorrogáveis nos termos do artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (serviços contínuos).
 - **8.6.6** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

9. DESCREDENCIAMENTO

- **9.1**. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde quenão estejam pendentes ordens de serviço emitidas.
- **9.2**. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo email <u>licitacao@orlandia.sp.gov.br</u>
- **9.3**. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse,injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.
- **9.4.** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.
- **9.5**. Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10. 1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - **10.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - **10.1.2** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - **10.1.3** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - **10.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - **10.1.5** fraudar o credenciamento;
 - 10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - **10.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - **10.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - **10.1.7** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **10.2** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133</u>, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1 advertência;
 - **10.2.2** multa:
 - 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - **10.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30** (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - **10.4.** 1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor total estimado para o Credenciamento (R\$ 22.500,00)

Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor total estimado para o Credenciamento (R\$ 22.500,00)

- **10.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **10.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **10.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e **10.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **10.9** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 10.1.3 e 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **10.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **10.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **10.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- **10.15** O Contratante (Município) deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **10.16** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- **11.1.** O presente credenciamento terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua publicação no PNCP, Jornal de circulação Estadual e no site da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/
- **11.2.** A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

11.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse públicodecorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

- 12.1 Os preços fixados no Edital de Credenciamento poderão ser:
- (i) Atualizados 01(um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 01(um) ano após a última atualização;
- (ii) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021, para reduzilos, a pedido do Município de Orlândia/SP, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados;
- **12.2** Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em Edital e caberá às(aos) Credenciados(as), após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
- 12.3 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às (aos) Credenciados (as), em caso de redução.
- **12.4** Decorridos **12 (doze) meses** do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, mediante a aplicação do **IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo;
- 12.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- **12.6** O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente;
- **12.7** A concessão do reajuste será formalizada por despacho da Autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento ou termo de aditamento.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas pela seguinte dotação:

ORGÃO	03001
Programa	0003
Ação	2009



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

Dotação	03.001.04.122.0003.009.3.3.90.39.00/ 01.110.0000.0000

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **14..** Nenhuma indenização será devida às interessadas(os) pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
- **14.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **14.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **14.4** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõe o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **14.5** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na integra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/
- 14.6 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legaispertinentes.
- **14.7** Fica eleito o Foro da Comarca Orlândia/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.
- **14.8** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Solicitação de Credenciamento

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

Anexo IV - Modelo de Declarações

Anexo V - Modelo de Comprovante de Pagamento Autônomo

Orlândia/SP, 13 de Novembro de 2024

Dr. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIORPrefeito Municipal



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 PROCESSO nº 211/2024

- 1.1. Objeto: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de emissão de laudos técnicos e corretagem para avaliações de imóveis locados ou de imóveis a serem locados pelo município de Orlândia/SP.
- **1.2.** O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os critérios e condições para o credenciamento de corretores de imóveis para prestação de serviços de avaliação de imóveis pela Prefeitura, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Este credenciamento visa a formação de um cadastro de profissionais habilitados, que poderão ser acionados pela Administração Pública para realizar laudos de avaliação imobiliária sempre que houver demanda.
- **1.3.** A Prefeitura necessita de avaliações imobiliárias frequentes para a gestão patrimonial, incluindo a revisão de valores de mercado para imóveis locados, processos de renovação ou rescisão contratual e subsidiar decisões relacionadas ao patrimônio imobiliário público. O credenciamento oferece flexibilidade e agilidade, dispensando a realização de uma nova licitação para cada serviço e garantindo que as avaliações sejam realizadas por corretores qualificados e registrados.
- **1.4**. Este credenciamento é realizado com base na Lei nº 14.133/2021, que, em seu artigo 78, autoriza o credenciamento como modalidade de contratação de serviços quando se objetiva selecionar fornecedores habilitados para a prestação de serviços recorrentes. O credenciamento respeitará os princípios de publicidade, igualdade, transparência e eficiência, em conformidade com a legislação.
- **1.5**. **Demanda por Serviço**: Os corretores credenciados serão acionados conforme a necessidade da administração, observando a ordem de solicitação ou critérios específicos estabelecidos no edital.
- **1.6**. **Valor do Serviço:** O valor a ser pago pelos serviços de avaliação deverá observar a tabela de preços de mercado, podendo ser ajustado conforme a complexidade do imóvel avaliado e os critérios estabelecidos pela administração.
- 1.7. Para fins de publicidade, o orçamento será divulgado junto ao edital.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	40	SERVIÇOS	Prestação de serviço de corretagem para avaliação de imóveis.	R\$ 500,00
02	05	SERVIÇOS	Prestação de serviços de emissão de laudo técnico de imóveis.	R\$ 500,00



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **2.1**. O corretor de imóveis credenciado será responsável pela realização de todas as etapas necessárias para a avaliação detalhada de imóveis. Este serviço inclui:
 - a) Vistoria Completa do Imóvel: Inspeção física da propriedade, identificando características estruturais, estado de conservação e quaisquer particularidades que possam influenciar o valor de mercado. Verificação da área do imóvel, incluindo medições e fotos das instalações.
 - b) Análise de Documentação: Revisão de documentos relacionados ao imóvel, como matrícula, certidões de propriedade, e situação cadastral e fiscal. Identificação de possíveis restrições legais ou irregularidades que possam afetar o valor e a possibilidade de transações futuras.
 - c) Estudo do Mercado Imobiliário Local: Pesquisa de dados de mercado, com análise de imóveis comparáveis na mesma região, identificando variações de preço conforme a localização, padrão construtivo, tamanho, e uso do imóvel (residencial, comercial, institucional). Atualização de dados conforme variações de mercado e tendências imobiliárias.
 - d) Utilização de Métodos Técnicos de Avaliação: Aplicação de metodologias padronizadas para avaliação de imóveis, como o Método Comparativo de Dados de Mercado, Método de Rendimento, ou Método do Custo, conforme especificidade do imóvel. Cumprimento das Normas Brasileiras de Avaliação de Bens (NBR 14.653 da ABNT), garantindo rigor técnico e padronização dos laudos.
 - e) Emissão de Laudo Técnico de Avaliação: Elaboração de um laudo detalhado, contendo informações sobre o imóvel, metodologia utilizada, valor estimado de mercado e justificativas técnicas para a precificação. O laudo deve incluir documentação visual (fotografias), mapas, e demais evidências que respaldem as conclusões apresentadas
- 2.2. Os corretores de imóveis deverão fornecer os seguintes documentos à Prefeitura:
 - a) Laudo de Avaliação Imobiliária: Documento detalhado com a descrição do imóvel, resultados da vistoria, análise do mercado e a conclusão sobre o valor estimado. O laudo deverá ser a presentado em formato impresso e digital, em conformidade com os padrões técnicos exigidos.
 - **b)** Relatório Fotográfico: Conjunto de fotos datadas e legendadas do imóvel, registrando as condições gerais da propriedade e aspectos relevantes para a avaliação.
 - c) Planilha de Cálculos e Metodologia: Planilha com os cálculos detalhados utilizados na avaliação, incluindo valores unitários e comparações de mercado. Descrição da metodologia adotada, justificada tecnicamente conforme a característica do imóvel e as exigências da Prefeitura.
 - d) Parecer Técnico e Recomendações (quando aplicável): Recomendações técnicas relacionadas ao estado de conservação, necessidade de manutenção ou benfeitorias que possam impactar o valor futuro do imóvel.
- 2.3. O prazo de entrega para os laudos de avaliação será estipulado conforme a demanda de cada solicitação e a complexidade do imóvel, geralmente entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias após a realização da



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

vistoria e recebimento da documentação necessária

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **3.1** O credenciamento, conforme regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), representa a solução mais eficiente, transparente e flexível para a contratação de corretores de imóveis pela Prefeitura. Essa modalidade se destaca por possibilitar a formação de um cadastro de profissionais qualificados, sem a necessidade de realizar uma licitação para cada avaliação de imóvel, agilizando o processo e garantindo a seleção de corretores tecnicamente habilitados para prestar o serviço com qualidade e rapidez.
- **3.2.** Diante das inovações e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento para a contratação de corretores de imóveis se mostra como a solução mais adequada para a Prefeitura, especialmente para serviços de avaliação de imóveis locados. Esta modalidade de contratação proporciona agilidade, qualidade e conformidade com os princípios de eficiência e transparência na administração pública. Ao adotar o credenciamento, a Prefeitura consegue responder prontamente às suas demandas imobiliárias, garantir uma gestão patrimonial eficiente e otimizar o uso dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para realizar a contratação de corretores de imóveis com o objetivo de avaliar imóveis locados pela administração pública, é fundamental definir critérios que garantam a qualificação e competência técnica dos profissionais. Os requisitos estabelecidos abaixo estão alinhados com os princípios da Lei nº 14.133/2021, com ênfase em legalidade, transparência, qualidade e eficiência na prestação de serviços públicos.

4.1.1. Requisitos de Habilitação Técnica

- a) Registro no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI): O corretor ou a empresa de corretagem deve possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) da jurisdição onde o serviço será prestado.
- **b)** Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), por meio da apresentação de declaração conforme modelo contido no **ANEXO IV deste edital**, bem como apresentação do registro de inscrição do(s) profissional(is) no CRECI (Conselho Regional dos Corretores de Imóveis) ou no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- c) Comprovante de vínculo do responsável técnico indicado no subitem anterior com a empresa, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.⁵
- d) Deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade, emitida pelo CRECI, confirmando a habilitação e idoneidade profissional.

_

⁵ Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

e) Declaração formal de compromisso com a imparcialidade e com a realização de avaliações isentas de interesses privados, com foco exclusivo no interesse público.

4.1.2. Requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovação de Regularidade Fiscal:
 - **a.1)** perante a Fazenda Federal, a ser provada mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, os quais já abarcam as contribuições sociais.
 - **a.2)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou do domicílio do interessado.
- b) Para empresas de Corretagem, conforme legislação vigente:
- **b.1)** Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- **b.2)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho, comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos

4.1.3. Outros documentos:

- a) Documento de identidade do credenciado (Pessoa Física);
- b) Cadastro de Pessoa Física e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do credenciado
- c) Registro Público de empresas mercantis, no caso de empresário individual ou Eireli.
- **d)** Ato constitutivo em vigor e instrumento de designação dos administradores, arquivados no registro competente, para as demais sociedade.
- e) Decreto de autorização para funcionamento no Brasil, no caso de sociedade estrangeira.

4.1.4 Regularidade Econômica – financeira

- a) Para Pessoa Jurídica: Certidão Negativa de Falências e Recuperação Judicial.
 - **a.1)** Caso a certidão acima aponte distribuição de recuperação judicial, deve ser apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **a.2)** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.
- b) Para Pessoas Físicas e Sociedades Simples: Certidão de negativa insolvência civil⁶.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **5.1.** A gestão contratual busca assegurar que os serviços prestados pelos corretores credenciados atendam aos requisitos técnicos, legais e de qualidade estabelecidos no edital e nos termos de credenciamento. A meta é monitorar a execução dos serviços, avaliar o desempenho dos credenciados, gerenciar o pagamento e garantir que eventuais problemas sejam resolvidos prontamente.
- **5.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) Gestor **ANDRÉ DA SILVA BAGINI**, atualmente ocupante do cargo Diretor da Divisão de Administração Geral, portador da cédula de identidade RG: 24.436.662-7, e do CPF: 162.213.658-64 e/ou fiscal(is) **ANA MARIA GONÇALVES FÁVARO**, atualmente ocupante do cargo Chefe do Departamento de Compras e Licitações, portadora da cédula de identidade RG: 48.554.217-1, e do CPF: 401.070.588-47 do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **6.1.** Os pagamentos serão diretamente vinculados:
 - À Entrega dos Laudos de Avaliação: Cada pagamento deve será condicionado à entrega e aprovação do laudo técnico de avaliação imobiliária, que deve atender aos requisitos técnicos e de qualidade especificados no edital e na legislação.
 - Aos Parâmetros de Valor de Mercado: O valor a ser pago estará dentro dos parâmetros de mercado, definidos pela Prefeitura neste termo de referência.
- **6.2**. Com base na Nova Lei de Licitações, o pagamento aos corretores credenciados pode ser realizado da seguinte forma:
 - Pagamento por Serviço Prestado: Cada laudo aceito pela Prefeitura gera um direito ao pagamento, que é feito conforme o valor unitário estipulado. Assim, o pagamento é processado após a conclusão de cada avaliação.

⁶ Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), art. 1.052 c/c Lei 5.869/1973, art. 748; IN − Seges/ME 116/2021, art. 5º, alínea "c". https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/. Acesso em 26.11.2024.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

• O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contados da entrega do documento fiscal no setor de Contadoria Municipal, obedecendo-se a ordem cronológica e a disponibilidade de recursos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Emitir Solicitações de Serviço Conforme Necessidade: Realizar as solicitações de serviço aos corretores credenciados conforme a demanda, especificando o imóvel a ser avaliado, os prazos de entrega dos laudos e quaisquer requisitos adicionais para a execução da avaliação.
- **7.2. Fornecer Informações Necessárias para Avaliação**: Disponibilizar informações e documentos pertinentes sobre o imóvel (como matrícula, certidões e informações fiscais) para facilitar a realização do trabalho de avaliação pelos corretores, garantindo que o corretor tenha acesso a dados completos para elaborar o laudo.
- **7.3.** Acompanhar e Fiscalizar a Prestação dos Serviços: Monitorar a execução dos serviços de avaliação, assegurando que os corretores credenciados entreguem os laudos dentro do prazo e em conformidade com os padrões técnicos exigidos, como o uso das Normas Brasileiras de Avaliação de Bens (NBR 14.653 da ABNT).

7.4. Obrigações na Gestão Financeira e de Pagamento

- 7.5. Aprovar Laudos e Emitir Termo de Aceite: Revisar e validar cada laudo de avaliação imobiliária entregue pelos corretores, emitindo um termo de aceite que atesta a conformidade e a adequação técnica do trabalho realizado, pré-requisito para liberação do pagamento.
- **7.6**. Efetuar Pagamento nos Prazos Estabelecidos: Realizar os pagamentos aos corretores credenciados de acordo com os prazos e valores estipulados no edital e no contrato, normalmente em até 30 dias após a aprovação do laudo e apresentação de documentação fiscal (como nota fiscal e certidões de regularidade fiscal).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1. Realizar a Avaliação Imobiliária com Rigor Técnico**: Executar as avaliações imobiliárias solicitadas de acordo com as normas técnicas vigentes, especialmente as Normas Brasileiras de Avaliação de Bens (NBR 14.653 da ABNT), garantindo a qualidade e precisão dos laudos.
- **8.2.** Aplicar metodologias reconhecidas de avaliação, como o Método Comparativo de Dados de Mercado ou o Método de Custo, conforme a especificidade do imóvel e conforme definido pelo contratante.
- **8.3. Elaborar Laudos de Avaliação Completo e Detalhado** :Produzir laudos que contenham descrição completa do imóvel, sua localização, características estruturais, situação de conservação, valores estimados e justificativas técnicas para o valor atribuído.
- 8.4. Incluir documentação fotográfica, mapas, croquis e demais elementos que comprovem as



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

condições e características do imóvel.

- **8.5**. **Cumprir os Prazos Estabelecidos:** Entregar os laudos de avaliação dentro dos prazos estabelecidos para cada solicitação, que devem estar de acordo com as necessidades do contratante e o contrato de credenciamento.
- **8.6.** Em caso de atrasos justificados, comunicar com antecedência a contratante para solicitar prorrogação, justificando o motivo e o novo prazo estimado para entrega.

9. APLICAÇÃO DE COTAS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **9.1.** Não será aplicado cota reservado ou itens exclusivo para microempresa ou empresas de pequena porte por não se mostrar vantajoso para Administração, visando o princípio da economicidade prevista na legislação vigente.
- **9.2.** Com base nos termo no art. 49 da LC 123/06 não será adotado a exclusividade para micro empresas e empresas de pequeno porte para este credenciamento.

10. GARANTIA

10.1. Não será exigido garantia contratual para execução desse objeto.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

- 11.1. O credenciamento é um processo utilizado para selecionar fornecedores ou prestadores de serviços que atendem a requisitos técnicos e habilitação mínima exigida pela administração pública, permitindo a contratação subsequente por meio de condições preestabelecidas. Diferentemente de uma licitação, o credenciamento não envolve disputa direta entre os participantes, mas sim uma análise de conformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- 11.2. A exigência de que as empresas ou profissionais se apresentem individualmente no credenciamento está diretamente relacionada ao princípio da capacidade técnica individual. Isso significa que a administração pública busca garantir que cada prestador de serviço tenha condições específicas para executar o objeto do credenciamento de forma autônoma e sem depender de terceiros. A formação de consórcios poderia, em algumas situações, obscurecer a avaliação da qualificação técnica e dificultar a responsabilidade e a prestação de contas, uma vez que as obrigações e responsabilidades podem ser diluídas entre os membros do consórcio.
- 11.3. Portanto, a vedação de consórcios no processo de credenciamento, conforme estabelecido pela nova Lei de Licitações, é uma medida justificada pela busca de maior clareza, eficiência, responsabilidade e segurança jurídica. Ao exigir que os participantes se apresentem de forma individual, a administração pública garante que os prestadores de serviços ou fornecedores atendam aos requisitos técnicos de forma autônoma e responsável, assegurando a continuidade, a transparência e a efetividade nas contratações públicas.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL CRE	DENCIAMENTO PÚBLIC	CO Nº 01/2024	
Ao			
Município de	Orlândia-SP		
Comissão de C	Contratação		
A pessoa jurídi	ca		_, inscrita no CNPJ n°
	, sediada à		, n°:,
Bairro:	, Município:	, UF:	, requer sua inscrição
cipio de Orian	dia/SP, divulgado pelo Muni	cipio de Oriandia.	
			1 2024
		Orlândia, d	de 2024

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA CONTRATO n° VALOR: RS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E nº 491.040.101.110, neste ato legalmente representado pelo senhor Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 18.659.618-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.134.798-70, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente PREFEITURA.

1.2. CONTRATADA:	, pessoa jurídica de direito priv	vado, inscrita no
CNPJ/CPF sob o nº	, com sede localizada na	, neste
ato representa por	, que para os efeitos d	leste instrumento
denomina-se CONTRATAD	A	

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u>

2.1. O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 14.133/21, demais normas legais pertinentes e pelo instrumento convocatório do **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1.O objeto do presente Termo de credenciamento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E CORRETAGEM PARA AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS LOCADOS OU DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS PELO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, conforme modalidade de credenciamento:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	40	SERVIÇOS	Prestação de serviço de corretagem para avaliação de imóveis.	R\$ 500,00
02	05	SERVIÇOS	Prestação de serviços de emissão de laudo técnico de imóveis.	R\$ 500,00

3.2. Prazo para execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação de serviço emitida pelo setor demandante.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **3.3**. Os credenciados deverão realizar a vistoria *in loco* para verificar as características do imóvel e realizar a coleta de dados;
- **3.4**. A elaboração de laudos ou pareceres técnicos de avaliação imobiliária deverá serfundamentada nas Normas da ABNT, Legislações e Normas específicas;
- 3.5. O laudo ou parecer de avaliação será entregue em uma via impressa e devendo constar nodocumento:
 - a) Identificação do solicitante;
 - b)Objetivo da avaliação;
 - c) Descrição e caracterização da região;
 - d) Indicação da metodologia utilizada na avaliação;
 - e) Valor do imóvel, conforme a avaliação;
 - f) Assinatura e identificação do técnico responsável pela avaliação, com indicação do número do registro no Conselho Profissional competente;
- **3.6**. O critério de distribuição de demanda está o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por sistema de rodízio entre as empresas. A primeira a ser convocada para prestar o serviço será a que se credenciar primeiro, após, a distribuição será de forma rotativae alternada entre as empresas, seguindo a ordem de credenciamento, e assim, sucessivamente
- **3.7**. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - **3.3.1.**O Termo de Referência;
 - 3.3.2.0 Edital de Chamamento e seus anexos; e,
 - **3.3.3**.A Proposta de Adesão;

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO</u>

- **4.1**. O prazo de vigência do contrato, proveniente deste credenciamento, será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
- **4.3.**O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

4.4. Eventuais prorrogações ou alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- **5.1.**.Os credenciados convocados deverão comparecer para celebrar o Instrumento contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal pelos dados fornecidos no cadastro.
- **5.2**. Após a assinatura do Instrumento contratual o credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pelo órgão requisitante.
- **5.3**. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação do órgão requisitante.
- **5.4** A não assinatura do Instrumento contratual no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos credenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.
- 5.5.A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- **5.6.** A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **5.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) Gestor **ANDRÉ DA SILVA BAGINI**, atualmente ocupante do cargo Diretor da Divisão de Administração Geral, portador da cédula de identidade RG: 24.436.662-7, e do CPF: 162.213.658-64 e/ou fiscal(is) **ANA MARIA GONÇALVES FÁVARO**, atualmente ocupante do cargo Chefe do Departamento de Compras e Licitações, portadora da cédula de identidade RG: 48.554.217-1, e do CPF: 401.070.588-47 do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **5.3.** Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.
- **5.4.** O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.
- 5.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Edital de Chamamento e Termo de Referência e/ou na proposta do Contratado.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO</u>

6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1. Pelos serviços objeto desta avença a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta de adesão/credenciamento, o valor unitário de até R\$ 500,00 (quinhentos reais),
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado poderão sofrer variação a depender do cumprimento do objeto ou do respectivo fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 8.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital de Chamamento.
- 8.2 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a prestação total do objeto licitado, a respectiva nota fiscal-eletrônica/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
- **8.3** O pagamento do preço pactuado será efetuado, de acordo com os serviços prestados. O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias corridos após a entrada da Nota Fiscal na Contabilidade Municipal, seguindo a ordem cronológica e a disponibilidade financeira.
- **8.4** A nota fiscal-eletrônica/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal-eletrônica/fatura, sem incorreções.
- 8.5 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado em sua proposta de preços.
- 8.6 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12.11.2024.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

9.2 O Município pagará aos Credenciados o valor constante da minuta de proposta de adesão, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **9.3** Após o interregno de um ano da data base vinculada à data do orçamento estimado em 12.11.2024 (art. 92, §3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021), e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - **9.3.1**. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - **9.3.2**. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **9.4**. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 - **9.4.1**. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 - **9.4.2**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **9.5.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.
- **9.6.** Aplicam-se, ainda, as disposições do item n.º 12 do Edital do Credenciamento Eletrônico n.º 01/2024 (Da atualização de valores e da revisão).

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **10.1.**São obrigações do Contratante:
- **10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **10.4.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- **10.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **10.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- **10.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- **10.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- **10.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **10.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **10.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **10.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- **10.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **10.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **10.14.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- **10.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **10.16.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)</u>

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 11.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **11.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **11.6.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 11.8. No caso de serviços com dedicação de mão de obra, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, até o prazo de trinta dias, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda Estadual, relativa aos Tributos Estaduais da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **11.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **11.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **11.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **11.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **11.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **11.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- **11.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **11.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- **11.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- **11.23.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- **11.24.** Apresentar os empregados devidamente identificados.
- **11.25.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 11.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- **11.28.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- **11.30.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- **11.32.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- **11.33.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- **11.34.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 11.35. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 11.35.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)</u>

13.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES</u> <u>ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)</u>

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar com este Município pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

- (3) por rescisão, conforme art. 5°, do Decreto n.º 2.757, de 27 de dezembro de 2023;
- **14.3**. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 2°, §1°, do Decreto n.º 2.757, de 27 de dezembro de 2023);
- **14.4**. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 2°, §2°, do Decreto n.º 2.757, de 27 de dezembro de 2023).
- **14.5**. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- **14.6**. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **14.7**. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.8**. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n.º 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.10**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 14.11.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- **14.12**. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **14.13**. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **15.1**. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **15.2**. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que poderá a seu Administração, providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou extinguir o contrato.
- 15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **15.4**. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **15.5**. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **15.6**.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

- **15.7** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **15.10**. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.11.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.14. Indenizações e multas.
- **15.15**. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- **16.1**. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/Unidade: Secretaria de Administração
- II) Fonte de Recursos: 001 Recurso Próprio
- III) Elemento de Despesa: 70 Manutenção de serviços administrativos
- **16.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

n.º 14.133, de 2021

- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvado o valor de até 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma de edificio ou de equipamento. (art. 125)
- 18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos meios previstos na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Orlândia/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.
- 20.2. Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre

	Orlândia/SP, de	de 2024
	DR SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR Prefeito Municipal	
	Contratado	
TESTEMUNHAS:		



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA
CONTRATADA:
CONTRATO DE ORIGEM: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO n.º 001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E CORRETAGEM PARA AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS LOCADOS OU DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS PELO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:		
Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR		
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL		
CPF: 132.134.798-70		
Assinatura:		
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU	RATIFICAÇÃO	D A
<u>DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:</u>		
Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR		
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL		
CPF: 132.134.798-70		
Assinatura:		
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:		
Pelo contratante:		
Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR		
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL		
CPF: 132.134.798-70		
Assinatura:		
Pela contratada:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		
GESTOR(ES) DO CONTRATO:		
Nome: ANDRÉ DA SILVA BAGINI		
Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
CPF: 162.213.658-64		
Assinatura:		
FISCAL DO CONTRATO:		
Nome: ANA MARIA GONÇALVES FÁVARO		
Cargo: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
CPF: 401.070.588-47		

Assinatura:



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*) :	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	_
Cargo:	_,

CPF: ______ Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, especificamente para participação no processo 211/2024, Credenciamento Eletrônico 01/2024, o que se segue:

Declaramos que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitarou contratar com a Administração Pública.

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7°, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação com o(a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Orlândia/SP, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III eIV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

Declaramos que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaramos para os devidos fins, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Conheço e aceito as condições de remuneração dos serviços prestados;

Tenho disponibilidade para prestar atendimento no Município de Orlândia, conforme as normas fixadas pela Secretaria de Administração.

Estou ciente das condições do Edital de Credenciamento e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

solicitadas pela Secretaria de Administração e/ou pelos órgãos de controle.

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Local,de	de 2024.
	Local,de

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa; 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL <u>TÉCNICO</u>

Declaro, para fins de instrução de pedido de credenciamento junto ao Município de Orlândia -SP que é(são) responsável(eis) técnico(s) da proponente o(s)/a(s):
- - -
-
Local e Data
(Nome Empresa, Nome e Assinatura do Representante Legal e Informação do CNPJ)
Assinatura do(s) responsável(eis) técnico (s):

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

<u>ANEXO V - MODELO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO – AUTÔNOMO</u>

Recibo de pagamento de prestação de serviços nº

DADOS DO PAGADOR

Tomador de serviço: Tribunal de Contas da União **CNPJ:** 00.414.607/0001-18 **Endereço:** SAFS Qd. 4, lote 1 **Cidade – UF:** Brasília – DF

Telefone – Fax: (61) 3316 7915

DADOS DO RECEBEDOR

Nome do prestador de s	erviço:				
CPF:	RG/Órgão Expedidor:/				
Inscrição no INSS/PIS/P	ASEP/NIT: –				
Número e Série da Carto	eira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):				
Categoria RAIS:					
CBO RAIS:					
Endereço (logradouro, k	pairro, cidade, UF e CEP):				
Cidade – UF:	Telefone – Fax:				
Data de nascimento:	_//Inscrição CF/DF (se for o caso):				
Descrição dos serviços p	restados:				
Período: de//_	até// Valor dos serviços prestados:				
Banco:	Agência: Conta:				
importância de R\$	o acima identificado, recebi do Tribunal de Contas da União o pagamento da (
OS nº	, de laudas, em regime (normal/urgência/extrema urgência).				
Declaro que () recolhi anexar comprovante de	() não recolhi o INSS referente a este mês de pagamento (em caso positivo, recolhimento).				
	ssional autônomo, () possuo () não possuo cadastro fiscal do ISS no município n caso positivo, anexar comprovante de cadastro e recolhimento da taxa).				



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

•	•		•	prestei serviços neste mês) foi recolhido o valor de R\$
		nenhum valor, a título de		·
	,	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	F	
		Duna (lia aura	مام	4- 20
		Brasília, em	de	de 20
			-	Prestador do Serviço